

第 10/2014 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第13/2012號法律《司法援助的一般制度》第三十四條第三款及第四款的規定，經徵詢律師公會的意見後，作出本批示。

一、第59/2013號行政長官批示核准，並經第297/2013號行政長官批示修改的司法援助服務費表第5點及註六修改如下：

5.		
5.1.
5.2.
5.3.	簡捷訴訟程序	3,000.00	15,000.00
5.4.	(原5.3.)		
5.5.	(原5.4.)		
5.6.	(原5.5.)		
5.7.	(原5.6.)		
5.8.	(原5.7.)		

六、按照十月二十五日第63/99/M號法令核准的《法院訴訟費用制度》第七十六條第一款的規定給予辯護人報酬時，本表第5.1點及第5.2點的金額下限為原金額的五分之一，第5.3點的金額下限為原金額的三分之一，第5.4點的金額下限為原金額的二分之一，第5.7點的金額下限為澳門幣一千元。”

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一四年一月二十四日

行政長官 崔世安

第 11/2014 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、設立人才發展委員會（下稱“委員會”），其職責是在配合澳門特別行政區的公共部門及實體、私人企業及實體的情況下，制定、規劃及協調澳門特別行政區的人才培養長遠發展策略。

二、“委員會”的職責主要如下：

（一）在發展澳門特別行政區人才培養的範疇上，開展研究、推動調查、搜索科學數據以及構思工作計劃和方案；

Despacho do Chefe do Executivo n.º 10/2014

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 34.º da Lei n.º 13/2012 (Regime geral de apoio judiciário), ouvida a Associação dos Advogados de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. O n.º 5 e a nota 6 da Tabela de honorários no âmbito do apoio judiciário, aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 59/2013, e alterada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 297/2013, passam a ter a seguinte redacção:

5.		
5.1.
5.2.
5.3.	Processo simplificado	3 000,00	15 000,00
5.4.	(anterior 5.3.)		
5.5.	(anterior 5.4.)		
5.6.	(anterior 5.5.)		
5.7.	(anterior 5.6.)		
5.8.	(anterior 5.7.)		

6. Quando os defensores forem remunerados nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Regime das Custas nos Tribunais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/99/M, de 25 de Outubro, os valores mínimos nos n.ºs 5.1 e 5.2 da presente tabela correspondem a 1/5 dos seus valores iniciais, o valor mínimo no n.º 5.3 corresponde a 1/3 do valor inicial, o valor mínimo no n.º 5.4 corresponde a 1/2 do valor inicial e o valor mínimo no n.º 5.7 é de 1 000 patacas.»

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de Janeiro de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 11/2014

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É criada a Comissão de Desenvolvimento de Talentos, adiante designada por Comissão, com a missão de definir, planear e coordenar uma estratégia de formação de talentos da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) a longo prazo, em articulação com os serviços e entidades públicas, empresas e outras entidades privadas da RAEM.

2. À Comissão incumbe, em especial:

1) Realizar estudos, dinamizar investigações, pesquisar dados científicos e conceber planos de trabalho e projectos no âmbito do desenvolvimento da formação de talentos na RAEM;

(二) 構思並確保落實人才培養的短、中、長期措施和政策，以及有效調撥資源，尤其是對“精英培養計劃”、“專才激勵計劃”及“應用人才促進計劃”；

(三) 為建設鼓勵人才留澳和回澳的機制構思計劃及方案；

(四) 推動、協調及支持教育、科學及技術領域的本地、區域及國際合作；

(五) 就人力資源的培訓及提升質素發表意見，以培養人才；

(六) 核准其內部規章以及其專責小組的內部規章。

三、委員會直屬行政長官，由行政長官擔任主席，且由下列成員組成：

(一) 社會文化司司長，並由其擔任副主席；

(二) 行政長官辦公室主任；

(三) 高等教育輔助辦公室主任，並由其擔任秘書長；

(四) 兩名行政長官辦公室代表；

(五) 澳門特別行政區政府政策研究室主任；

(六) 教育暨青年局局長；

(七) 澳門大學校長；

(八) 澳門理工學院院長；

(九) 旅遊學院院長；

(十) 在相關領域公認傑出的人士及專業人士，但人數不多於二十四人。

四、上款(四)及(十)項所指的成員由行政長官以刊登於《澳門特別行政區公報》的批示委任，其任期在委任批示中訂定。

五、委員會每年至少舉行兩次平常大會，而特別大會可由主席召開，或應最少三分之一成員的書面要求而召開。

六、委員會可設立直屬委員會的專責小組，專責小組按委員會的委託，負責研究、撰寫及跟進有關人才培養的建議書及措施。

七、公共部門、公共或私人實體的代表或各界別組織的成

2) Conceber e garantir a implementação de medidas e políticas de curto, médio e longo prazo destinadas à formação de talentos, bem como a afectação eficaz de recursos, nomeadamente no «Programa da formação de elites», no «Programa de estímulo aos quadros qualificados e especializados» e no «Programa de incentivo aos quadros técnico-profissionais»;

3) Conceber planos e projectos que visem a construção de um mecanismo que estimule a retenção de talentos e o regresso a Macau dos talentos que se encontram no exterior;

4) Promover, coordenar e apoiar formas de cooperação local, regional e internacional no âmbito educativo, científico e tecnológico;

5) Emitir pareceres em matéria de formação e qualificação de recursos humanos visando o desenvolvimento de talentos;

6) Aprovar o seu regulamento interno, bem como o dos respectivos grupos especializados.

3. A Comissão funciona na directa dependência do Chefe do Executivo, que a preside, e tem a seguinte composição:

1) O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, como vice-presidente;

2) O Chefe do Gabinete do Chefe do Executivo;

3) O coordenador do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, que exerce as funções de secretário-geral;

4) Dois representantes do Gabinete do Chefe do Executivo;

5) O coordenador do Gabinete de Estudo das Políticas do Governo da Região Administrativa Especial de Macau;

6) O director dos Serviços de Educação e Juventude;

7) O reitor da Universidade de Macau;

8) O presidente do Instituto Politécnico de Macau;

9) O presidente do Instituto de Formação Turística;

10) Personalidades e profissionais de reconhecido mérito nas respectivas áreas, em número não superior a 24.

4. Os membros referidos nas alíneas 4) e 10) do número anterior são designados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM, no qual é fixada a duração do mandato.

5. A Comissão reúne em plenário, ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente ou a pedido, por escrito, de pelo menos um terço dos respectivos membros.

6. Podem ser constituídos, na dependência da Comissão, grupos especializados para o estudo, elaboração e acompanhamento de propostas e medidas respeitantes à formação de talentos, de acordo com o mandato que lhes seja conferido pela Comissão.

7. Podem ser convidados para participar nas reuniões plenárias da Comissão ou dos grupos especializados representantes

員，以及有需要聽取其意見的其他人士得獲邀出席委員會或專責小組的全體會議。

八、委員會可設有負責科學與技術研究的顧問，在澳門特別行政區或以外公認傑出的專業人士中委任。

九、顧問由行政長官以批示委任，其擔任有關職務的條件及相應報酬於委任批示中訂定。

十、委員會下設一秘書處，直屬委員會主席，負責提供委員會及專責小組運作所需的行政、技術及後勤支援，以及執行主席所交託的其他職務。

十一、秘書處由秘書長領導，並由副秘書長輔助。副秘書長得以全職或兼職形式執行其職務，由行政長官以刊登於《澳門特別行政區公報》的批示委任，任期為兩年。

十二、秘書長及副秘書長的報酬由行政長官以刊登於《澳門特別行政區公報》的批示訂定。

十三、秘書處由其運作所需的人員組成。經秘書長建議，有關人員得以派駐或向人員所屬部門徵用，此外亦可按照經十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十一條規定的方式聘請，或以包工合同或個人勞動合同的方式聘請。

十四、秘書長尤具下列職權：

- (一) 參與專責小組的會議；
- (二) 協調向委員會及專責小組提供的行政技術支援；
- (三) 按照主席的指示，編製委員會的會議議程及會議記錄；
- (四) 執行由主席交託或內部規章規定的其他職務。

十五、委員會可在澳門特別行政區或外地透過訂立協議或按勞務取得的法定制度向學術機構、專業顧問及公共或私人實體取得服務及技術輔助。

十六、第三款(十)項所指的委員會成員以及第七款所指的獲邀人士有權因出席會議而依法收取出席費。

十七、委員會運作所需的財政資源由登錄於澳門特別行政區預算中撥予行政長官辦公室的款項支付。

de serviços públicos, de entidades públicas ou privadas ou membros de organismos sectoriais, e outras individualidades cuja audição ou contributo seja relevante.

8. A Comissão pode dispor de consultores, designados de entre profissionais de reconhecido mérito, da RAEM ou do exterior, designadamente para a elaboração de estudos de investigação científica e técnica.

9. A designação dos consultores é feita por despacho do Chefe do Executivo, no qual são fixados os termos e condições em que são exercidas as respectivas funções, bem como a remuneração devida.

10. A Comissão dispõe de um secretariado, que funciona na dependência directa do presidente, ao qual compete prestar o apoio administrativo, técnico e logístico necessário ao funcionamento da Comissão e dos grupos especializados, e exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pelo presidente.

11. O secretariado é dirigido pelo secretário-geral, coadjuvado pelo secretário-geral adjunto, que pode exercer funções a tempo inteiro ou a tempo parcial e é designado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM, pelo prazo de dois anos.

12. As remunerações do secretário-geral e do secretário-geral adjunto são fixadas por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

13. O secretariado é integrado pelos trabalhadores que se revelem necessários ao seu funcionamento, que podem ser destacados ou requisitados aos serviços a que estejam vinculados, podendo ainda ser contratados nos termos previstos no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou admitidos por contrato de tarefa ou mediante contrato individual de trabalho, sob proposta do secretário-geral.

14. Compete ao secretário-geral, em especial:

- 1) Participar nas reuniões dos grupos especializados;
- 2) Coordenar o apoio técnico-administrativo à Comissão e aos grupos especializados;
- 3) Elaborar, conforme as instruções do presidente, a ordem do dia e as actas das reuniões da Comissão;
- 4) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pelo presidente ou por regulamento interno.

15. A Comissão pode recorrer aos serviços e apoio técnico de instituições académicas, de consultores especializados, bem como de outras entidades públicas ou privadas, na RAEM ou no exterior, mediante a celebração de acordos ou com recurso ao regime legal de aquisição de serviços.

16. Os membros da Comissão referidos na alínea 10) do n.º 3, bem como os convidados a que se refere o n.º 7 têm direito a senhas de presença pela sua participação nas reuniões, nos termos da lei.

17. Os meios financeiros necessários ao funcionamento da Comissão são suportados por verba inscrita no Orçamento da RAEM, afecta ao Gabinete do Chefe do Executivo.

十八、本批示自公佈翌日起生效。

二零一四年一月二十四日

行政長官 崔世安

18. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de Janeiro de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$22.00
PREÇO DESTE NÚMERO \$ 22,00